



Proc.º 4.0/09
DSRNRPC

Circular n.º 111/2009
Série II

Assunto: Substituição das páginas 11 e 20 da Circular n.º 107/2009, Série II, de 16 de Outubro de 2009 - "Juros Tributários – Instruções de aplicação dos regimes legais dos juros de mora e dos juros compensatórios".

Constatada a necessidade de rectificar as fórmulas de cálculo dos juros de mora e dos juros compensatórios, constantes das páginas 11 e 20 da Circular n.º 107/2009, substitui-se as referidas páginas pelas agora divulgadas em anexo.

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 3 de Novembro de 2009

O Director de Serviços

Francisco Curinha



ANEXO

tributária, por forma a permitir que o pagamento da dívida de juros de mora se realize conjuntamente com aquela.

Acresce que, tendo em consideração o dever geral de fundamentação expressa e acessível dos actos lesivos dos direitos ou interesses dos cidadãos, previsto no n.º 3 do artigo 268.º da Constituição, **a liquidação deverá discriminar os montantes referentes à dívida de imposto, e os referentes aos juros de mora**, explicando com clareza o respectivo cálculo e distinguindo-os de outras prestações devidas.¹⁸

2.2.9. Do cálculo prático dos juros de mora.

No sentido de facilitar, em termos práticos, o cálculo aritmético dos juros de mora, a seguir se indica uma fórmula clássica:

$$\text{➤ Juros} = \text{Capital} \times \text{Taxa} \times \text{n.º de meses (ou fracção).}$$

¹⁸ Em relação à liquidação de juros compensatórios, esta regra resulta clara nos termos do n.º 9, do artigo 35.º, da LGT (Cfr. ponto 3.2.8. das presentes Instruções).

3.2.8. Da liquidação dos juros compensatórios.

Nos termos do já referido n.º 8 do artigo 35.º da LGT, a **liquidação** de juros compensatórios **é feita conjuntamente com a do imposto a que reportam.**

Acresce que nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, a **liquidação deverá discriminar os montantes referentes à dívida de imposto e os referentes aos juros compensatórios, explicando com clareza o respectivo cálculo e distinguindo-os de outras prestações devidas.**³⁵

3.2.9. Do cálculo prático dos juros compensatórios.

No sentido de facilitar em termos práticos o cálculo aritmético dos juros compensatórios, a seguir se indica uma fórmula clássica:

$$\text{➤ Juros compensatórios} = \text{Capital} \times \text{Taxa} \times \frac{\text{n.º de dias}}{365}$$

³⁵ Esta exigência de demonstração do cálculo dos juros compensatórios integra-se no dever geral de fundamentação expressa e acessível dos actos lesivos, constitucionalmente imposto (art. 268.º, n.º 3, da Constituição). De um modo geral, a fundamentação deverá permitir conhecer integralmente o itinerário seguido pela entidade liquidadora para calcular os juros.

Esse conhecimento integral, **não dispensará a indicação dos termos inicial e final da contagem dos juros, bem como a taxa ou taxas e os períodos a que se reporta cada uma delas, se não for a mesma taxa aplicada para o cálculo da totalidade dos juros, com indicação dos diplomas legais em que elas se prevêm.** - Jorge Lopes de Sousa, obra citada na nota n.º 11, pag 155.